



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.

<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

## **LEI Nº 678/2005**

**“PROPÕE EMENDA À LEI Nº 663/2004 QUE DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE MOTO-TAXI E MOTO-ENTREGA NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SS TRINDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Wagner Vicente da Silveira**, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Propõe emenda modificativa aos artigos a serem mencionados da **Lei nº 663/2004**, passando a vigora com a seguinte redação:

**Art. 1.º (.....)**

§ 1º - Os serviços de que trata a presente Lei, consiste na autorização para motocicletas transportem passageiros e cargas no perímetro urbano e suburbano (rural) do Município de Vila Bela da Ss Trindade – MT, mediante cobrança de tarifa.

**Art. 3º** - A exploração dos serviços de trata a presente Lei, poderá ser executada por empresa, agencias ou profissionais autônomos mediante autorização concedida pelo Município, de conformidade com os interesses e as necessidades da população e pagamento dos tributos pertinentes.

§ 1º - É requisito essencial, dentre outros, para a concessão da autorização prevista neste artigo, que o interessado comprove a existência do seguro obrigatório de motocicleta junto ao DETRAN.

§ 2º - Para obtenção da autorização, deverão os interessados apresentarem requerimento acompanhado com as seguintes documentações.

- a) certidões negativas, fornecidas pelos Cartórios Distribuidores Civil, Criminal e de Protesto desta Comarca;
- b) outros documentos que venham a ser exigidos por legislação ou ato administrativo pertinente;
- c) atestado médico de sanidade física e mental;



ESTADO DE MATO GROSSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.**

<<BERÇO DE ESTADO>>

**ADMINISTRAÇÃO 2005/2008**

*Art. 4º - (...)*

**XII – Possuir capacete para o passageiro.**

*Art. 8º - (...)*

- a) **manter a frota em boas condições de uso e trafegabilidade, com no Maximo 10 (dez) dias de fabricação, contando-se o prazo de um ano a partir da aprovação desta lei, e de oito anos após ter expirado o referido prazo.**
  
- b) **manter toda a frota em atividade, no período diurno e, no mínimo 30% (trinta por cento) da frota no período noturno, bem como aos sábados, domingos e feriados, até às 23 horas. E após este horário, afixar tabela do plantão respectivo contrato.**

*Art. 10º - (...)*

**§ 1º - A distribuição dos pontos será feita da seguinte forma:**

<b>I – Vila Bela (centro)</b>	<b>04 motos</b>
<b>II – Bairro Aeroporto</b>	<b>02 motos</b>
<b>III – KM 8</b>	<b>01 moto</b>
<b>IV – Ponta do Aterro</b>	<b>02 motos</b>
<b>V – Palmarito</b>	<b>01 moto</b>
<b>VI – Seringal</b>	<b>02 motos</b>
<b>VII - Ritinha</b>	<b>01 moto</b>

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E CINCO.**

*Wagner Vicente da Silveira*  
**PREFEITO MUNICIPAL**